

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 20/2023 - 208ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e a Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e à Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 208ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2023, decide:

Processo nº: 00390-00000103/2021-48

Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh)

Assunto: Plano de Uso e Ocupação do Centro Administrativo Vivencial e Esporte (Cave), localizado no endereço SRIA, QE 25, AE 1, na Região Administrativa do Guará

Relator: Wilde Cardoso Gontijo Júnior (Rodas da Paz)

1. APROVAR relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00000103/2021-48, que trata do Plano de Uso e Ocupação do Centro Administrativo Vivencial e Esporte (Cave), localizado no endereço SRIA, QE 25, AE 1, na Região Administrativa do Guará.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 31 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, Titular - SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Suplente - SEAGRI; NEY FERRAZ JÚNIOR, Titular - SEPLAD; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SODF; AGACIEL DA SILVA MAIA, Titular - SERINS; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular - IBRAM; FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Suplente - DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente - CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ERIKA DIAS, Suplente - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR, Suplente - RODAS DA PAZ; RUTH STEFANE COSTA LEITE, Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular - FAU/UnB; GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente - CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular - CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JÚNIOR, Suplente - ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE, Titular - FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular - SRDF; DELMA TAVARES MARIANI, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - UNICA/DF; HENRIQUE SOARES RABELO ADRIANO, Suplente - IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular - FNE; LYFFIA DA SILVA, Titular - ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente - CODESE/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JÚNIOR, Suplente - FIBRA.

JANAINA DOMINGOS VIEIRA
Secretária Adjunta

DECISÃO Nº 21/2023 - 208ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e a Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e à Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 208ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2023, decide:

Processo nº: 00390-00007896/2022-15

Interessado: Fundação Casa de Cursilhos

Assunto: Desdobro da Área Especial Casa de Cursilho, Conjunto 06, Quadra 01, Trecho 03, do Setor de Mansões Park Way, na Região Administrativa do Park Way - RA XXIV

Relator: Renato Oliveira Ramos (Caci)

1. APROVAR relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00007896/2022-15, que trata do Desdobro da Área Especial Casa de Cursilho, Conjunto 06, Quadra 01, Trecho 03, do Setor de Mansões Park Way, na Região Administrativa do Park Way - RA XXIV.

2. Dessa forma, por maioria, registra-se a votação do Colegiado com 29 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 abstenção.

FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, Titular - SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Suplente - SEAGRI; NEY FERRAZ JÚNIOR, Titular - SEPLAD; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SODF; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular - IBRAM; FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Suplente - DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente - CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ERIKA

DIAS, Suplente - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR, Suplente - RODAS DA PAZ; RUTH STEFANE COSTA LEITE, Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular - FAU/UnB; GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente - CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular - CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JÚNIOR, Suplente - ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE, Titular - FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular - SRDF; DELMA TAVARES MARIANI, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - UNICA/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular - FNE; LYFFIA DA SILVA, Titular - ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente - CODESE/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JÚNIOR, Suplente - FIBRA.

JANAINA DOMINGOS VIEIRA
Secretária Adjunta

DECISÃO Nº 22/2023 - 208ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e a Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e à Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 208ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2023, decide:

Processo nº: 00390-00010069/2022-09

Interessado: Gontijo Moreira Construções e Incorporações Ltda

Assunto: Desdobro do Lote 01, Quadra 13, CSG, Setor G/Sul, localizado na Região Administrativa de Taguatinga - RA III

Relator: Roxane Delgado Almeida (Codhab)

1. APROVAR relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00010069/2022-09, que trata do Desdobro do Lote 01, Quadra 13, CSG, Setor G/Sul, localizado na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

2. Dessa forma, por maioria, registra-se a votação do Colegiado com 29 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 abstenção.

FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, Titular - SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Suplente - SEAGRI; NEY FERRAZ JÚNIOR, Titular - SEPLAD; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SODF; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular - IBRAM; FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Suplente - DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente - CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ERIKA DIAS, Suplente - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR, Suplente - RODAS DA PAZ; RUTH STEFANE COSTA LEITE, Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular - FAU/UnB; GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente - CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular - CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JÚNIOR, Suplente - ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE, Titular - FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular - SRDF; DELMA TAVARES MARIANI, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - UNICA/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular - FNE; LYFFIA DA SILVA, Titular - ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente - CODESE/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JÚNIOR, Suplente - FIBRA.

JANAINA DOMINGOS VIEIRA
Secretária Adjunta

DECISÃO Nº 23/2023 - 208ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e a Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e à Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 208ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2023, decide:

Processo nº: 00111-00001455/2022-54

Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap)

Assunto: Alteração de projeto da EQ 02/04 e das Quadras 02, 03, 04, 06 e 08 do Setor Habitacional Jardim Botânico - Etapa II, consubstanciado na URB 119/2000, Memorial Descritivo MDE 119/2000 e NGB119/2000, devidamente registrado em cartório

Relatores: Thales Mendes Ferreira (Sedet) e Roxane Delgado Almeida (Codhab)

1. APROVAR relato e voto, consignados no Processo nº 00111-00001455/2022-54, que trata da alteração de projeto da EQ 02/04 e das Quadras 02, 03, 04, 06 e 08 do Setor Habitacional Jardim Botânico - Etapa II, consubstanciado na URB 119/2000, Memorial Descritivo MDE 119/2000 e NGB119/2000, devidamente registrado em cartório.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 29 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, Titular - SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Suplente - SEAGRI; NEY

FERRAZ JÚNIOR, Titular - SEPLAD; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SODF; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular - IBRAM; FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Suplente - DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente - CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ERIKA DIAS, Suplente - SEPE; RUTH STEFANE COSTA LEITE, Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular - FAU/UnB; GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente - CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular - CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JÚNIOR, Suplente - ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE, Titular - FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular - SRDF; DELMA TAVARES MARIANI, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - UNICA/DF; HENRIQUE SOARES RABELO ADRIANO, Suplente - IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular - FNE; LYFFIA DA SILVA, Titular - ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente - CODESE/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente - FIBRA.

JANAINA DOMINGOS VIEIRA
Secretária Adjunta

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

ATA SUCINTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL
APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RELATÓRIO
DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI

PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - CASA JARDIM RESIDENCIAL

Ao dia trinta de maio de 2023, por meio de evento remoto com transmissão ao vivo pelo Canal do YouTube do Brasília Ambiental, o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL - IBRAM/DF realizou uma Audiência Pública VIRTUAL de apresentação e discussão do RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI para PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, referente ao licenciamento ambiental do empreendimento denominado CASA JARDIM RESIDENCIAL, localizado na gleba desmembrada do Quilombo 6 da Fazenda Taboquinha, na Região Administrativa do Jardim Botânico (RA XXVII), no Setor Habitacional Estrada do Sol. PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: 00391-00008381/2021-15, TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PRÉVIA - LP, TIPO DE ATIVIDADE: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, INTERESSADO/EMPREENDEDOR: Vert Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda. Empresa Responsável pela Elaboração do Estudo/Relatório: Paranoá Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda-EPP. A Audiência Pública foi aberta pela Superintendente de Licenciamento Ambiental, NATHÁLIA ALMEIDA. A servidora presidiu e iniciou com as boas vindas e apresentação dos trâmites da audiência pública. Após as orientações iniciais, foi dada a palavra a Sra. Camila Bittar, coordenadora do estudo técnico, representante da Paranoá Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda-EPP, para apresentação pessoal e exposição inicial técnica do estudo ambiental. A exposição técnica abordou os principais pontos dos estudos, o diagnóstico ambiental da área do empreendimento, sua proposta de projeto e implantação, seus aspectos e impactos ambientais e por fim as medidas mitigadoras propostas. Após a exposição, foi realizado o intervalo de quinze minutos previsto na norma. Finalizado este intervalo, a audiência foi retomada pela Sra. NATHÁLIA ALMEIDA, Superintendente de Licenciamento Ambiental, que mais um vez reforçou sobre os trâmites legais para participação dos interessados na audiência pública. Dando sequência, não foram apresentadas as contribuições/questionamentos à mesa. A presidente prestou informações sobre os trâmites de licenciamento ambiental dos processos de parcelamento de solo e conduziu a audiência para sua conclusão. Por fim, foi realizado o encerramento da audiência pública, reforçando-se as formas de participação. Conforme o Regulamento da audiência pública, independente de ter participado ou não da transmissão ao vivo da audiência pública, qualquer cidadão poderia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de realização da audiência pública, encaminhar suas contribuições, questionamentos ou solicitar a anexação de documentação pelo email: licenciamento.ibram@gmail.com ou sulam@ibram.df.gov.br, onde seriam posteriormente respondidas e incluídas na Ata completa que será publicada em até 30 (dias) após a data de realização da audiência pública. Respeitado o prazo de dez dias, não foram encaminhadas novas contribuições e participações sobre a audiência pública. Cumpre destacar que esta participação é parte integrante da audiência pública, fazendo parte de seu escopo e realização. O vídeo da audiência pública fica disponível no canal do YouTube do Brasília Ambiental para poder ser acessado posteriormente, bem como as instruções para participação após o encerramento da audiência, dentro do prazo de dez dias. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso foram divulgadas previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br e ficam disponíveis após o

encerramento da Audiência Pública para aqueles que quiserem acessar posteriormente. Os estudos e a documentação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br. A ata sucinta deverá ser anexada ao processo de licenciamento ambiental e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de realização da audiência pública. A ata completa (degravação) deverá ser anexada ao processo de licenciamento e publicada no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da audiência pública. A Audiência Pública transcorreu de maneira adequada e de acordo com o regulamento previsto.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
AUDIÊNCIA DE ACÓRDÃO

Número Processo:0702818-09.2023(0702818-09.2023.8.07.0000 - Res.65 CNJ); Acórdão: 1718635; Relatora: Desa. LEILA ARLANCH ; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL(DF212121); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: JOSÉ WILSON PORTO (OAB/DF 14763-A) ; Curadora: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO; Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

EMENTA : AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL 7.103/2022 – GRATIFICAÇÕES - SERVIDORES DAS CARREIRAS RODOVIÁRIA, AGROPECUÁRIA E AGRICULTURA - PREVISÃO NO PROJETO ORIGINAL – AUSÊNCIA – EMENDA PARLAMENTAR – AUMENTO DA DESPESA – INVASÃO DA COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO – RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO – SEPARAÇÃO DOS PODERES - PERTINÊNCIA TEMÁTICA - AUSÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADES FORMAL E MATERIAL - ADI PROCEDENTE.

1. Em face da incidência do princípio da simetria, a competência para instituir, no âmbito local, normas relativas ao regime jurídico dos servidores públicos distritais é privativa do Chefe do Poder Executivo, hipótese que configura um limite material da atuação normativa do Poder Legislativo.

2. A reserva de iniciativa não resulta em vedação absoluta à edição de emendas de origem parlamentar, eis que elas serão admitidas quando, além da existência de pertinência temática em relação à matéria primária, não implicarem aumento da despesa inicialmente prevista, nos termos do disposto no artigo 72, I, da LODF, preceito de repetição obrigatória, pelos demais entes federados, do artigo 63, I, da Constituição da República. Em direção oposta, emendas que majorarem as despesas iniciais padecem do vício de inconstitucionalidade formal subjetiva.

3. Não obstante a abstração, a simples previsão normativa tem a potencialidade de produzir efeitos financeiros desfavoráveis ao DF, especialmente quando o texto legal secundário prevê, de forma expressa, a instituição de gratificações destinadas aos servidores distritais, fato que, por si só, caracteriza a exorbitância dos limites legiferantes conferidos à Câmara Legislativa.

4. As proposições de origem parlamentar constantes da Lei 7.103/2022 são normas formalmente inconstitucionais, por vício de iniciativa, uma vez que incluíram, no projeto de lei original, hipóteses de gratificações remuneratórias que resultam em aumento de despesa não prevista pelo órgão que possui a competência privativa para fazê-lo, o Governador, consoante disposto nos artigos 71, § 1º, II, e 72, I, da LODEF. Também são materialmente inconstitucionais, porque veiculam conteúdo desconforme com as regras de repartição de competências dos entes federados, alicerces basilares do federalismo brasileiro, positivado pelo artigo 53 da LODEF, segundo o qual os Poderes do Distrito Federal, Executivo e Legislativo, são “independentes e harmônicos entre si”, violando, ainda, o disposto no artigo 152 da LODEF.

5. Consoante previsão constante do artigo 71, § 3º, da LODEF, emendas parlamentares devem, necessariamente, guardar pertinência temática com o conteúdo da lei à qual foram acrescidas.

6. Nos termos do disposto no artigo 12 da Lei 9.868/99, julga-se procedente o pedido para declarar, com eficácia erga omnes e efeitos ex tunc, a inconstitucionalidade formal subjetiva e material das normas contidas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 7.103/2022.

DECISÃO: Julgar procedente o pedido e declarar, com eficácia erga omnes e efeitos ex tunc, as inconstitucionalidades formal subjetiva e material das normas contidas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 7.103/2022 nos termos do voto da Relatora. Unânime.

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 161 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 14 de Agosto de 2023

RAQUEL GOLENIA
Secretária